Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2341 DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 1º. - A Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Barrinha, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º. - Para os fins previstos na presente entende-se por:

I – Agenda Ambiental: o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural e educacional; que permita levar ao conhecimento da população as datas comemorativas, com a finalidade de promover a educação ambiental no município.

II – Criar condições às atividades sociais e preservacionistas;

CAPITULO II

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DOS OBJETIVOS DA AGENDA AMBIENTAL MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 3º. - A Agenda Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I – Manter a divulgação das datas comemorativas pertinente ao meio ambiente;

II – Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – O Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura deverão organizar as atividades da Agenda Ambiental municipal, com a participação das demais Secretarias do Município.

IV – será obedecido o calendário abaixo das datas comemorativas:

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA – SP

01) **22 DE MARÇO** – DIA MUNDIAL DA ÁGUA

02) **19 DE ABRIL** – DIA DO ÍNDIO

03) **05 DE JUNHO -** DIA MUNDIAL DO AMBIENTE

04) **28 DE JULHO -** DIA DO AGRICULTOR

05) **21 DE SETEMBRO** – DIA INTERNACIONAL DA PAZ/DIA DA ÁRVORE.

15) **04 DE OUTUBRO** – DIA MUNDIAL DO ANIMAL

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CAPITULO IV

DAS DESPESAS DA PRESENTE LEI

Art. 4º. - Os recursos financeiros para realização das atividades da Agenda Ambiental, deverão ser destinados pelo orçamento vigente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pub1icação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha – SP, em 22 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito de Barrinha

Publicada, Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.